

<b>PAR 3</b> <b>Associação de Golf de Torres Vedras</b>
--

## **REGULAMENTO GERAL INTERNO**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÃO FUNDAMENTAL**

#### **ARTIGO PRIMEIRO** *REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO*

A “Par Três – Associação de Golf de Torres Vedras” é representada pelo Presidente da sua Direcção ou, na sua falta, por qualquer outro membro da Direcção.

### **CAPÍTULO II** **DOS ASSOCIADOS**

#### **ARTIGO SEGUNDO** *ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO*

- 1- A admissão como Associado é feita, sob proposta subscrita por dois Associados, a pedido do interessado ou do seu representante legal, e depende da aprovação da Direcção.
- 2- A recusa do pedido é comunicada ao interessado ou seu representante legal, por carta registada.
- 3- A readmissão de ex-Associado é considerada como nova admissão.
- 4- O pedido de readmissão só pode ser considerado desde que o Associado não seja devedor de qualquer quantia à Associação.

#### **ARTIGO TERCEIRO** *DIREITOS DOS ASSOCIADOS*

- 1- São direitos dos Associados:
  - a) Gozar dos benefícios da Associação;
  - b) Tomar parte activa nas Assembleias Gerais;
  - c) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
  - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários e regulamentares;
  - e) Recorrer para a Assembleia Geral da pena de exclusão que lhe tenha sido aplicada pela Direcção;
  - f) Participar na vida da Associação, votando e sugerindo o que entender aos Órgãos Sociais, tendo em vista o interesse da Associação e dos Associados, expondo e criticando o que lhe parecer conveniente;
  - g) Exonerar-se da sua qualidade de Associado, depois de ter pago quaisquer dívidas que tenha para com a Associação;
  - h) Interpor recurso da deliberação da Direcção que exceda os poderes que lhe são atribuídos pelo artigo 6º dos Estatutos, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, quando assinado, pelo menos, por onze Associados.
- 2- O exercício dos direitos consignados no número um fica dependente do pagamento das quotas vencidas.
- 3- Os direitos consignados no número um, alíneas b), c) e d) só podem ser exercidos pelos Associados de maioria, com mais de seis meses de antiguidade.

**ARTIGO QUARTO**  
*DEVERES DOS ASSOCIADOS*

1- São deveres dos Associados:

- a) Tomar posse dos cargos para que forem eleitos;
- b) Satisfazer pontualmente os seus encargos sociais, nomeadamente, a jóia e as quotas;
- c) Colaborar com os Órgãos Sociais sempre que para tal sejam solicitados;
- d) Manter condutas irrepreensíveis.

**ARTIGO QUINTO**  
*PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO*

1- Perde a qualidade de Associado todo aquele que:

- a) Pedir a sua exoneração, devendo fazê-lo por escrito;
- b) Deixar de satisfazer os seus encargos sociais até 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que disserem respeito;
- c) For excluído disciplinarmente.

**ARTIGO SEXTO**  
*CATEGORIAS DE ASSOCIADOS*

1- Os Associados dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Efectivos Individuais;
- b) Efectivos Principais e Agregados;
- c) Jovens;
- d) Honorários.

2- Os Associados Efectivos Individuais são pessoas singulares de maior idade.

3- a) Os Associados Efectivos Principais são pessoas singulares de maioridade que têm agregados a si pessoas singulares denominadas de Sócios Agregados.

b) Os Sócios Agregados são pessoas que vivam na dependência económica ou maritalmente com o Sócio Principal, sejam ou não de maioridade.

c) Os Sócios Jovens são pessoas singulares de idade inferior a 18 anos, não agregados a qualquer Sócio Efectivo, e que usufruem de isenção do pagamento de jóia.

d) Os Sócios Agregados e Jovens apenas gozam do direito conferido pela alínea a) do número 1 do Artigo Terceiro.

e) O direito conferido pela alínea e) do número 1 do Artigo Terceiro, relativamente ao Sócio Agregado, só pode ser exercido pelo respectivo Sócio Principal.

4- a) Os Associados Honorários são pessoas singulares que tenham agido de forma notável em prol da Associação.

b) Estão isentos do pagamento de jóia e quotas.

c) Enquanto meramente Sócios Honorários gozam apenas do direito conferido pela alínea a) do número 1 do Artigo Terceiro.

d) A qualidade de Associado Honorário é cumulável com a de Associado Efectivo.

e) A admissão como Sócio Efectivo é feita de acordo com o disposto no Artigo Segundo, ficando, no entanto, isento do pagamento de jóia.

f) A admissão de Associados Honorários compete à Assembleia Geral, por proposta da Direcção ou de um grupo de dez Associados com a categoria de Efectivos Individuais ou Efectivos Principais, sendo-lhes conferido diploma de tal título, assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO III DISCIPLINA**

### **ARTIGO SÉTIMO PENALIDADES**

Podem ser aplicadas aos Associados as penalidades seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Exclusão.

### **ARTIGO OITAVO ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**

Incorre, de modo geral, na pena de advertência por escrito o Associado cujo comportamento:

- a) perturbe o funcionamento da Associação;
- b) viole os deveres sociais.

### **ARTIGO NONO EXCLUSÃO**

É motivo de exclusão:

- a) a violação grave dos deveres sociais;
- b) a reincidência, quer seja no mesmo quer seja em diferente comportamento.

### **ARTIGO DÉCIMO APLICAÇÃO DAS PENAS**

- 1- A competência para a aplicação das penas cabe à Direcção.
- 2- Para a aplicação das penas a Direcção deve ouvir, previamente, o Associado.
- 3- Da aplicação da pena de exclusão pode o Associado interpôr recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.
- 4- A pena de exclusão é notificada ao Associado, através de carta registada com aviso de recepção, e o recurso será interposto, no prazo de quinze dias a contar da data da notificação.
- 5- O recurso é apreciado em Assembleia Geral, a realizar no prazo de sessenta dias a contar da data da sua interposição.

## **CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS SOCIAIS**

### **SECÇÃO PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO ORGÃOS SOCIAIS**

São Órgãos Sociais, conforme consta do artigo 4º dos Estatutos:

- a)- Assembleia Geral;
- b)- Direcção;
- c)- Conselho Fiscal.

**SECÇÃO SEGUNDA**  
**ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**  
**E SUA DESTITUIÇÃO**

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**  
*ELEIÇÕES*

- 1- Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos de entre os Associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A duração do mandato dos membros dos Órgãos Sociais é de dois anos, podendo haver reeleição.
- 3- A votação recai sobre listas de candidatos apresentadas e aceites nos termos deste Regulamento.
- 4- Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos Órgãos Sociais manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos, em mera gestão corrente, até que os novos membros sejam eleitos e empossados.
- 5- As Eleições efectuam-se no mês de Março do segundo ano do respectivo mandato, devendo a Assembleia Geral ser convocada com a antecedência mínima de trinta dias.
- 6- No mesmo mandato, cada Associado só pode desempenhar um cargo em qualquer um dos Órgãos Sociais.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**  
*DESTITUIÇÃO*

- 1- A destituição dos membros dos Órgãos Sociais, antes do final do mandato, só pode ter lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, desde que obtenha o voto favorável de dois terços dos Associados presentes.
- 2- A demissão dos membros dos Órgãos Sociais deve ser apresentada, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3- O preenchimento dos lugares vagos é efectuado mediante a realização de eleições, as quais devem ter lugar no prazo de trinta dias a contar da data da destituição ou da demissão.
- 4- No caso da vacatura se verificar com um ou dois dos membros da Direcção, fica a eleição dependente de decisão nesse sentido da própria Direcção. Se a vacatura se der em mais de dois membros da Direcção, observar-se-á o que consta do nº 3.
- 5- Se a destituição ou a demissão abranger mais de metade dos membros de qualquer um dos Órgãos Sociais, deverá o preenchimento dos cargos vagos ser efectuado, até à realização de novas eleições, e apenas para a gestão corrente:
  - a) pela Direcção, no caso de estarem em causa membros da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
  - b) pela Mesa da Assembleia Geral, no caso de estarem em causa membros da Direcção.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO**  
*APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS*

- 1- As candidaturas para todos os Órgãos Sociais podem ser apresentadas por qualquer Associado de maioridade, com mais de seis meses de inscrição.
- 2- A apresentação das candidaturas é feita na Sede da Associação, sendo dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até quinze dias antes da data da Assembleia Geral.
- 3- Nas candidaturas são sempre indicados os nomes dos candidatos e dos cargos a que se candidatam.
- 4- As listas das candidaturas são enviadas aos Associados até dez dias antes da data da Assembleia Geral.

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO**  
*RELAÇÃO DAS CANDIDATURAS*

As listas são designadas por letras.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO**  
*VOTAÇÃO*

- 1- A votação é secreta e decorre no local referido na convocatória, dentro do período nela indicado, só podendo votar os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- Não são permitidos os votos por procuração ou correspondência.

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**  
*ANÚNCIO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO*

- 1- O resultado da votação é anunciado a todos os Associados presentes, logo após o respectivo apuramento.
- 2- A lista eleita é a que obtiver a maioria absoluta de votos válidos.
- 3- Se nenhuma das listas alcançar a maioria absoluta de votos, o acto eleitoral será repetido de imediato, concorrendo apenas as duas listas mais votadas.

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO**  
*CONCLUSÃO DOS TRABALHOS E DECISÃO DE RECLAMAÇÕES*

- 1- Findos os trabalhos, a Mesa da Assembleia Geral, funcionando como órgão de fiscalização do acto eleitoral, concede quinze minutos para apresentação de reclamações.
- 2- Apresentadas e decididas as reclamações, é lavrada acta.

**ARTIGO DÉCIMO NONO**  
*POSSE*

- 1- Os membros eleitos para os diversos cargos devem tomar posse até ao décimo quinto dia posterior à data da realização da eleição.
- 2- A posse dos membros dos Órgãos Sociais será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.

**SECÇÃO TERCEIRA**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO VIGÉSIMO**  
*CONSTITUIÇÃO*

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos quando reunidos em plenário.
- 2- O poder supremo da Associação reside na Assembleia Geral.

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**  
*COMPETÊNCIA*

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos Órgãos Sociais;
- b) Fixar o montante da jóia e das quotizações dos Associados;
- c) Discutir e votar os relatórios, balanços, contas e orçamentos apresentados pela Direcção;
- d) Decidir sobre os recursos que para ela forem interpostos;

- e) Aprovar e alterar os Estatutos e o Regulamento Geral Interno;
- f) Autorizar a contracção de quaisquer empréstimos, e os actos que envolvam gastos e encargos superiores a dois terços das quotizações do ano anterior, mediante Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Autorizar a Direcção a alienar ou onerar bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
- h) Deliberar sobre a fusão, dissolução e liquidação da Associação;
- i) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada e praticar os demais actos necessários, nos termos legais, estatutários e regulamentares;
- j) Tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais, estatutárias e regulamentares dos outros Órgãos da Associação.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**  
*MESA DA ASSEMBLEIA GERAL*

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2- Na falta ou impedimento do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente.
- 3- Na falta ou impedimento do Secretário, este é substituído pelo Vice-Presidente.
- 4- A Mesa da Assembleia Geral só pode funcionar com a presença da maioria dos seus membros.

**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**  
*COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA*

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- c) Colaborar na redacção das actas das Assembleias a que presidir e assiná-las conjuntamente com o Secretário;
- d) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento;
- e) Comunicar à Direcção a interposição dos recursos com efeito suspensivo das deliberações desta;
- f) Convocar uma reunião extraordinária da Assembleia Geral no caso do recurso interposto nos termos do artigo 3º, número 1, alínea h) deste Regulamento.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**  
*COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO*

Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente no que for necessário para o bom andamento dos trabalhos;
- b) Preparar e dar seguimento ao expediente da Assembleia;
- c) Elaborar as actas em colaboração com o Presidente da Mesa;
- d) Passar certidões das actas, quando requeridas, depois de ouvido o Presidente da Mesa.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**  
*REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS*

- 1- A Assembleia Geral reúne ordinária ou extraordinariamente.
- 2- São reuniões ordinárias as convocadas para o mês de Março de cada ano, com a finalidade de discutir e votar as Contas e Relatórios da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano civil anterior, e o Orçamento e Plano de Actividades para o ano corrente, bem como as destinadas à eleição dos Órgãos Sociais, quando os respectivos mandatos tenham expirado, podendo ainda nestas reuniões ser tratado qualquer assunto, desde que mencionado na convocatória.

- 3- São reuniões extraordinárias todas as outras, não podendo nelas serem discutidos assuntos diferentes daqueles que expressamente constam da convocatória.
- 4- As reuniões extraordinárias das Assembleias Gerais têm lugar sempre que:
  - a) O Presidente da respectiva Mesa entenda necessário;
  - b) A Direcção, o Conselho Fiscal ou a Mesa da Assembleia Geral solicitem;
  - c) Onze Associados, pelo menos, no pleno gozo dos seus direitos sociais requeiram.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO** *CONVOCAÇÃO*

- 1- A convocação de qualquer Assembleia Geral deve ser feita por meio de aviso postal ou por correio electrónico e anúncio num jornal local.
- 2- Da convocatória devem constar o local, a data e a hora da Assembleia Geral.
- 3- Se da ordem de trabalhos constar qualquer proposta de alteração dos Estatutos ou do Regulamento, o respectivo projecto deve acompanhar a convocatória.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO** *QUORUM*

- 4- A Assembleia Geral realiza-se no local, data e hora marcados na convocatória, se o número de Associados presentes for superior a metade dos Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 5- Se, à hora marcada, o número de Associados presentes for inferior àquele número, a Assembleia Geral realiza-se meia hora depois, com qualquer número de Associados.
- 6- Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a requerimento de Associados, só pode realizar-se se estiverem presentes mais de metade dos Requerentes.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO** *FORMA DE VOTAÇÃO*

- 1- As votações são feitas por escrutínio secreto relativamente a eleições e matéria de recursos disciplinares.
- 2- Quanto às demais matérias fica ao critério do Presidente da Mesa a forma de votação.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO NONO** *DELIBERAÇÕES*

- 1- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos validamente.
- 2- Exceptuam-se as deliberações sobre aprovação ou modificação dos Estatutos ou deste Regulamento, para as quais é necessária maioria qualificada de dois terços.

#### **SECÇÃO QUARTA** *DIRECÇÃO*

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO** *COMPOSIÇÃO*

- 1- A Direcção é composta por:
  - a) Presidente;
  - b) Primeiro Vice-Presidente;
  - c) Segundo Vice-Presidente;
  - d) Tesoureiro;
  - e) Secretário.

- 2- O Presidente é substituído, na sua falta ou impedimento, pelo Primeiro Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, pelo Segundo Vice-Presidente.
- 3- Os Vice-Presidentes substituem-se, nas suas faltas ou impedimentos, entre si.
- 4- O Tesoureiro é substituído, na sua falta ou impedimento, pelo Primeiro Vice-Presidente.
- 5- O Secretário é substituído, na sua falta ou impedimento, pelo Segundo Vice-Presidente.

### **ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO** *COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO*

Compete à Direcção:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade da Associação;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de admissão como Associados;
- c) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
- d) Admitir, dispensar ou exonerar e demitir os empregados da Associação bem como fixar as suas remunerações;
- e) Executar e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- f) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral, para serem apreciados e votados, o programa anual das actividades, o orçamento e o relatório e contas do exercício;
- g) Propor à Assembleia Geral os valores da jóia e das quotas;
- h) Elaborar o Regulamento Geral Interno da Associação e as suas alterações;
- i) Nomear e destituir os membros da Comissão Técnica prevista no Capítulo V.

### **ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO** *FUNCIONAMENTO*

- 1- A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que qualquer um dos seus membros a convoque.
- 2- A Direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

## **SECÇÃO QUINTA** **CONSELHO FISCAL**

### **ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO** *COMPOSIÇÃO*

- 1- O Conselho Fiscal é composto por:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Secretário.
- 2- O Presidente é substituído, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.
- 3- O Secretário é substituído, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

### **ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO** *COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL*

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Fazer-se representar por, pelo menos, um dos seus membros, sempre que entenda conveniente, às reuniões da Direcção, sem direito a voto, mas podendo dar o seu parecer sobre os assuntos em discussão;



- c) Emitir parecer em relação aos problemas sobre que for consultado e chamar a atenção da Direcção para qualquer assunto da sua competência que entenda dever ser ponderado;
- d) Dar parecer sobre o orçamento anual, o relatório, o balanço, e as contas anuais elaborados pela Direcção a submeter à Assembleia Geral;
- e) No ano de eleições e sempre que, por qualquer razão, houver mudança de Direcção, examinar a escrita da Associação e os serviços de tesouraria, elaborando o respectivo parecer, a apresentar imediatamente antes do acto de posse da nova Direcção;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral, pela Mesa da Assembleia Geral ou pela Direcção;
- g) Dar parecer sobre as restantes matérias que, obrigatoriamente, lhe devem ser submetidas;
- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgar conveniente e necessário.

## **ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO** *REUNIÕES*

- 1- O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando o julgar necessário ou quando for solicitado o seu parecer.
- 2- O Conselho Fiscal só pode deliberar estando presentes todos os seus membros.

## **CAPÍTULO V** **COMISSÃO TÉCNICA**

### **ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO** *COMISSÃO TÉCNICA: COMPOSIÇÃO*

A Comissão Técnica é composta por:

- a) Presidente, que, por inerência, é o “Capitão do Clube”;
- b) Primeiro Vogal;
- c) Segundo Vogal.

### **ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO** *COMPETÊNCIA*

Compete à Comissão Técnica:

- d) Gerir os abonos dos Associados;
- e) Cuidar da componente técnica das competições organizadas pela Associação;
- f) Fiscalizar e julgar as questões que se levantem em jogo;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

### **ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO** *FUNCIONAMENTO*

A Comissão Técnica age normalmente por modo singular.

Da decisão de qualquer um dos seus membros é possível interpôr recurso para a Comissão Técnica a funcionar em pleno.

## **CAPÍTULO VI RECEITAS E DESPESAS**

### **ARTIGO TRIGÉSIMO NONO *RECEITAS E DESPESAS***

- 1- Constituem receitas da Associação:
  - a) A jóia de inscrição como Associado;
  - b) As quotas;
  - c) Quaisquer contribuições resultantes de serviços prestados pela Associação;
  - d) As contribuições voluntárias de Associados ou de quaisquer entidades;
  - e) O produto da venda de quaisquer publicações ou objectos;
  - f) Os juros e rendimentos de valores.
- 2- Constituem despesas da Associação:
  - a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias e regulamentares;
  - b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativa própria ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objectivo.

### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO *JÓIA E QUOTAS: SEU REGIME***

- 1- A quota é anual. Deve ser paga durante o mês de Janeiro do ano a que disser respeito .
- 2- No ano da admissão do Associado, a quota tem o valor dos duodécimos relativos aos meses ainda não decorridos, incluindo o do mês em que foi entregue o pedido de admissão.
- 3- O valor da jóia e da quota deve ser pago com a entrega do pedido de admissão, sendo restituído no caso do pedido não ser aceite.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO *ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS OU REGULAMENTO***

- 1- A Alteração dos Estatutos ou do Regulamento pode ser proposta por qualquer Órgão Social ou por um mínimo de onze Associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- Os Estatutos ou o Regulamento só podem ser alterados pela Assembleia Geral.
- 3- A deliberação de alterar os Estatutos é tomada por maioria de dois terços dos Associados presentes na Assembleia Geral.

### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO *FUSÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO***

- 1- A fusão, dissolução e liquidação só se verificam mediante o voto favorável de dois terços do número total de Associados inscritos nos cadernos eleitorais, em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- A Assembleia Geral que deliberar a fusão ou a dissolução, deve, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens da Associação serem afectos pelos Associados.

- 3- Na Assembleia Geral que aprovar a dissolução da Associação é nomeada uma Comissão Liquidatária composta por cinco Associados, que promoverá o destino a dar aos respectivos bens, dando cumprimento ao deliberado nessa Assembleia.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO**  
*RENUMERAÇÃO DOS ASSOCIADOS*

A numeração dos associados é actualizada nos anos terminados em zero e em cinco.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO**  
*FORO COMPETENTE*

O foro competente para dirimir as questões resultantes da interpretação e aplicação dos Estatutos e do Regulamento da Associação é o de Torres Vedras.